



FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Ambiente e da Ação Climática

Despacho n.º 5738/2023

Sumário: Determina o valor de base da componente «S» da taxa de recursos hídricos para os sistemas de água de abastecimento público.

Considerando que através do Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, foi consagrada no regime económico e financeiro dos recursos hídricos uma nova parcela, designada de «S» à taxa de recursos hídricos, cujo desígnio é a promoção da sustentabilidade dos sistemas urbanos de águas.

Considerando que o mesmo regime contempla que o valor de base da componente «S» da taxa de recursos hídricos é definido anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, determina-se o seguinte:

1 — O valor de base da componente «S» da taxa de recursos hídricos para os sistemas de água de abastecimento público é fixado em € 0,012 por m³ de água captada ou utilizada.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

11 de maio de 2023. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — 12 de maio de 2023. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

316467369